



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

Fundo Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREENCIAMENTO

Nº 02/2024/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS-GO

CRENCIANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de imagem e complementares para apoio diagnóstico, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Pirenópolis-GO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

A PARTIR DO DIA: 12/06/2024, ÀS 08H00MIN ATÉ 31/12/2024

LOCAL

<http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DAS INSCRIÇÕES.....	4
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5.	DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	6
6.	DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO.....	7
7.	DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO	7
8.	DOS SERVIÇOS.....	8
9.	DA PUBLICIDADE	8
10.	DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS.....	8
11.	DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO	8
12.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE	9
13.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO.....	9
14.	DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	11
15.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	11
16.	DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO	12
17.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
18.	DO REAJUSTE	13
19.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	13
20.	DA FISCALIZAÇÃO.....	13
21.	DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
22.	DA RESCISÃO.....	15
23.	DA PRORROGAÇÃO	15
24.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS	16
25.	DO FORO.....	16
26.	DOS ANEXOS	16
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	18
	ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	29
	ANEXO III - MODELO DE CERTIDÃO UNIFICADA	30
	ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	32
	ANEXO V - SUGESTÃO DE MODELO DE PROPOSTA	42
	ANEXO VI- ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS	43



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024/FMS

Edital de Chamamento Público, Processo administrativo nº 2024003879, **CREDCIAMENTO Nº 02/2024/FMS**, para contratação de pessoas jurídicas para realização de exames de imagem e complementares para apoio diagnóstico, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Pirenópolis-GO., nos termos e condições que se seguem:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, inscrito sob o CNPJ nº 11.409.678/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, Pirenópolis, Goiás, neste ato representado por seu Gestor o Senhor **MARCELO OLIVEIRA PEREIRA**, nomeado pela Portaria nº 4.142, de 23 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** aos interessados a abertura de procedimento complementar de credenciamento, para contratações paralelas e não excludentes de pessoas jurídicas para realização de exames de imagem e complementares para apoio diagnóstico, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Pirenópolis-GO, a partir do dia **12 de junho de 2024, às 8:00 horas, horário de Brasília.**

O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser anexados na plataforma do CREDCIAMENTO SUS no LINK: <http://sistema.credenciamentosus.com.br/> conforme determina o presente Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, nos artigos 6º e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.235 de 17 de abril de 2024, que regulmenta o artigo 79 da Lei 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública de Pirenópolis, na Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como nas Instruções Normativas nº 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e normas gerais constantes neste edital.

1.2. A inexigibilidade de licitação para o presente procedimento se fundamenta no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com a maior número possível de credenciados, conforme declaração de **inexigibilidade nº 03/2024-FMS**, exarada no processo administrativo nº 2024003879.

1.3. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

2. DO OBJETO



2.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas jurídicas para realização de exames de imagem e complementares para apoio diagnóstico, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Pirenópolis-GO, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital em especial no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. A empresa credenciada deverá prestar o serviço no Município de Pirenópolis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As empresas interessadas a realizarem serviços de diagnóstico por imagem e exames complementares, descritos neste Edital e seus anexos, junto a rede municipal de saúde, deverão anexar no sistema toda a documentação descrita no ITEM 4, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento profissionais de Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde), disponível no portal da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://pirenopolis.go.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais> e <http://credenciamentosus.com.br/>.

3.2. O presente Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024;

3.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no pelo sitio oficial do Município de Pirenópolis: www.pirenopolis.go.gov.br no Portal Nacional de Contratações (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp> e <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

3.4. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde), disponível no portal da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://pirenopolis.go.gov.br/>, a partir **das 08 horas, do dia 12 de junho de 2024 até às 17 horas do dia 31/12/2024;**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO.

4.2. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO.

4.3. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Credenciada, em dependência própria e com a utilização de seus próprios equipamentos.

4.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.4.1.. Relativos à Habilitação Jurídica (poderão ser aceitos outros, desde que atendam à legislação vigente):

a) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, com data atualizada, caso a certidão que não traga consignado o prazo de validade será considerado o **prazo de 30 (trinta) dias** contados a partir de sua emissão.

4.4.4. Qualificação técnica:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pelo Município da sede do estabelecimento participante, válido;
- b) Alvará Sanitário;
- c) Prova de inscrição do laboratório no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde).
- d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- e) Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- f) Cópia do Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional competente;

4.4.5. Declarações - Ao vincular sua proposta o interessado em credenciar-se deverá apresentar junto ao requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, **Declaração Unificada, conforme sugestão de modelo Anexo III**, declarando que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



- b) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.
- f) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. Proposta- na qual a empresa deverá expressamente aceitar a Tabela de Preços adotados no Credenciamento 02/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, sugestão de modelo em **Anexo V**.

4.6. Cópia da Cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, e Cadastro de Pessoa Física do representante legal da pessoa jurídica.

4.7. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, juntamente com

4.8. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação, conforme preconiza o Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 4º do Decreto 8538/2015.

5. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para enviar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://pirenopolis.go.gov.br/> ou <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>.

5.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento são as previstas no Anexo V deste Edital;

5.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas



estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133/2021 e nas instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Pirenópolis, e atos normativos expedidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

- 5.4. Toda a documentação prevista neste Edital **deverá ser digitalizada em formato PDF**;
- 5.5. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente;
- 5.6. O proponente deverá apresentar os anexos com todos os campos preenchidos e em formato PDF;
- 5.7. Ao protocolar os documentos, acompanhada do requerimento de credenciamento e demais documentos, o candidato fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.
- 5.8. Este edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 6.1. Após o recebimento definitivo dos documentos dos interessados em participar do Credenciamento nº 02/2024/FMS, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão Especial de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO, **no prazo de até 05 (cinco) dias**;
- 6.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 6.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;
- 6.4. O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Pirenópolis, no link <https://pirenopolis.go.gov.br/> e no <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>, onde deverá informar o número do protocolo de seu processo.
- 6.5. Após a análise, será publicado o resultado e será aberto prazo de recurso;

7. DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste Credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
 - d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
 - e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II,



“a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

f) empresas reunidas em forma de consórcio;

8. DOS SERVIÇOS

8.1. Os valores referenciais dos exames foram aprovados pela Resolução nº 07/2024 do Conselho Municipal da Saúde e por ato dos outros órgãos competentes, conforme Termo de Referência – Anexo I.

9. DA PUBLICIDADE

9.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos **PROPONENTES** habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no <https://pirenopolis.go.gov.br/>, <http://sistema.credenciamentosus.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações (PNCP): <https://pncp.gov.br/app/editais>.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

10.1. O **PROPONENTE** interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até **3 (três) dias** contados do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo geral da Prefeitura de Pirenópolis, Goiás, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro Histórico, Pirenópolis, Goiás;

10.2. A impugnação interpostos serão apreciados pela Comissão Especial de Contratação do Fundo Municipal de Saúde no prazo de até **3 (três) dias** úteis da protocolização;

10.3. Na apreciação da impugnação a Comissão Especial de Credenciamento poderá fazer o juízo próprio de retratação ou, não o fazendo, elevar os autos à autoridade superior, devidamente instruídos com as razões fáticas e jurídicas, para a competente decisão, no prazo de até **3 (três) dias** a partir da remessa dos autos.

10.4. O **PROPONENTE** interessado poderá interpor recurso do resultado da inabilitação e/ou classificação no prazo de até **3 (três) dias** contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do respectivo ato decisório, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Protocolo geral da Prefeitura de Pirenópolis, Goiás, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro Histórico, Pirenópolis, Goiás;

10.5. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão Especial de Contratação do Fundo Municipal de Saúde no prazo de até **3 (três) dias** úteis da protocolização;

10.6. Na apreciação do recurso a Comissão Especial de Credenciamento poderá fazer o juízo próprio de retratação ou, não o fazendo, elevar os autos à autoridade superior, devidamente instruídos com as razões fáticas e jurídicas, para a competente decisão.

10.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento dos autos.

10.8. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao **CRENCIANTE** por fax ou e-mail.

11. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO



- 11.1.** Serão convocados todos os credenciados cadastrados, por meio de publicação de Ata de Convocação no Diário Oficial do Município e disponibilização na plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias** contados a partir da publicação do ato convocatório.
- 11.2.** A demanda será distribuída proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, com base nos exames para os quais cada uma delas solicitar o credenciamento.
- 11.3.** O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias**, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 11.4.** O resultado da habilitação e do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.
- 11.5.** **É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.**
- 11.6.** A celebração do Contrato será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;
- 11.7.** O pagamento dos serviços prestados respeitará os valores previstos no Termo de Referência, aprovados pela Resolução nº 07/2024 do Conselho Municipal de Saúde;

12.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

- 12.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 12.2.** Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
- 12.3.** Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CREDENCIADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 12.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 12.5.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas;
- 12.6.** O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

13.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 13.1.** Deverá o Credenciado:
- 13.1.1.** Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 13.1.2.** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 13.1.3.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 13.1.4.** Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e



previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

- 13.1.5.** Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 13.1.6.** Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes;
- 13.1.7.** Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e anexo ao encaminhamento e/ou pedido médico;
- 13.1.8.** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 13.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 13.1.10.** Fornecer, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- 13.1.11.** Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 13.1.12.** Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- 13.1.13.** Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outra clínica, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

13.2. Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

13.2.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.2.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.2.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.2.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser celebrado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação, bem como aplicação das penalidades cabíveis;

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Encerrada a fase de recebimento dos requerimentos de credenciamento, será elaborado relatório, ao qual será procedida a lavratura dos Termos de Credenciamento;

14.2. As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão, bem como as estabelecidas nos Itens 12 e 13.

14.3. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o presente procedimento ser revogado. Podendo ainda, ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.4. A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do contrato.

14.5. No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

14.6. A vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O Contratante poderá realizar o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5. O não cumprimento das disposições editalícias poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis

16. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 07/2024, do Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Fica estabelecido o valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

16.3. O montante máximo estimado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que será distribuído proporcionalmente entre as empresas credenciadas, com base nos exames para os quais cada uma delas solicitar o credenciamento.

16.4. O valor estimado no subitem 16.2 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, sendo que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente encaminhados e prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do seu gestor e nos termos do Contrato;

16.5. Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em reajuste da tabela SUS;

16.6. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo único do art. 10 da IN nº 00007/2016 do TCM/GO;

16.7. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, e relação de atendimentos realizados.

16.8. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob na seguinte forma:

ÓRGÃO: SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240339	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	102



Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240340	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	107
--	--	---------------------------------	-----

17.2 Outros recursos financeiros e orçamentários poderão ser aportados, desde destinados para este único fim.

18. DO REAJUSTE

18.1 Os valores são os expressos em tabela e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguem referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado e amplamente divulgados;

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Os serviços de exames de diagnósticos por imagem serão realizados exclusivamente em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, em horário de expediente, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Pirenópolis/GO, de fácil acesso e referência.

19.2. Os exames somente poderão ser realizados pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

19.3. Para cada paciente, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizados os exames, tipos e quantidades, indicadas na prescrição médica e expressamente autorizados pelo Município.

19.4. Somente serão pagos os exames efetivamente realizados e autorizados pelo Município.

19.5. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

19.6. A escolha do credenciado ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento do exame.

19.7. O credenciado contratado deverá dispor de estrutura física, de pessoal, equipamentos e material necessário e adequado à realização dos exames de diagnósticos por imagem nos tipos que manifestar interesse.

19.8. O resultado dos exames de diagnósticos por imagens deverá ser disponibilizado em tempo hábil após a sua realização, exceto em casos de urgência ou emergência, que deverá ser disponibilizado em até vinte e quatro horas da data da realização do exame.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

20.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de



serviço é de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica da Saúde, fiscais e gestores do contrato, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

20.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação dos serviços de exames diagnósticos, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

21. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

21.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

21.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 20.1. As sanções previstas nos itens 20.1.1, 20.3. e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 20.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

21.7. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

21.8. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

21.9. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou



indenizações.

21.10. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

22.1.01. Descumprimento cláusulas contratuais ajustadas;

22.1.02. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;

22.1.03. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

22.2. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

22.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.3.01. Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;

22.3.02. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;

22.3.03. Judicial, nos termos da legislação processual.

22.4. A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

22.6. A inexecução de procedimentos em 30 dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento/contrato;

22.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

23. DA PRORROGAÇÃO

23.1. De acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, o contrato/termo de credenciamento poderá ser prorrogado pelo mesmo período mediante assinatura de termo Aditivo, mantidas as condições iniciais, bem como respeitando o ordenamento jurídico vigente.



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

- 24.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis;
- 24.2.** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como as demais normas pertinentes ao tema;
- 24.3.** A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis o presente credenciamento público poderá ser:
- 24.3.01. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
 - 24.3.02. Revogado, a juízo da Administração, se forem consideradas inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 24.3.03. Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 24.4.** A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde de Pirenópolis-GO poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;
- 24.5.** Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico Pirenópolis-GO, CEP 72.980.000 das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta feira.
- 24.6.** Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;
- 24.7.** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;
- 24.8.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;
- 24.9.** Os contratados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;
- 24.10.** A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;
- 24.11.** À Comissão caberá o exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

25. DO FORO

- 25.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirenópolis, Goiás, com exclusão de qualquer outro.

26. DOS ANEXOS



26.1. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I. Termo de Referência;

Anexo II. Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo III. Modelo de Certidão Unificada;

Anexo IV. Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo V. Proposta

Anexo VI: Orientações para Cadastro na Plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED e Protocolo de documentos.

Pirenópolis, aos 07 dias de maio de 2024.

MARCELO OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de imagem e complementares para apoio diagnóstico, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, em, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Pirenópolis-GO, atendendo à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás.

1.2.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 O objeto consiste na realização de exames abaixo relacionados:

TABELA REFERENCIAL EXAMES DE IMAGEM E COMPLEMENTARES			
Item	Codigo SIGTAP	Descrição do Exame	Valor Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - 2024-
1	02.07.01.001-03	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 275,00
2	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	R\$ 50,00
3	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 250,00
4	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 30,00
5	02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 80,00
6	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 200,00
7	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R\$ 70,00
8	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO HOLTHER 24H (3 CANAIS)	R\$ 80,00
9	02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL	R\$ 80,00
10	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES	R\$ 40,00
11	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+ OBLIQUAS+ HIRTZ)	R\$ 40,00
12	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DA REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 40,00
13	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP, LATERAL/LOCALIZADA)	R\$ 40,00
14	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO (MINIMO 3 INCIDÊNCIAS)	R\$ 40,00
15	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	R\$ 40,00
16	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO- MALAR (AP + OBLIQUAS)	R\$ 40,00
17	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ART. TEMPORO- MANDIBULAR	R\$ 40,00
18	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ART. TIBI TARSICA	R\$ 40,00
19	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 40,00
20	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL	R\$ 40,00
21	02.04.04.003 -5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO UMERAL	R\$ 40,00
22	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO- CLAVICULAR	R\$ 40,00
23	02.04..06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO- ILIACA	R\$ 40,00
24	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 40,00
25	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 40,00
26	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	R\$ 40,00



27	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 40,00
28	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	R\$ 40,00
29	02.04.02.004-02	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL +TO/ FLEXÃO)	R\$ 40,00
30	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL+ TO + OBLIQUAS)	R\$ 40,00
31	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/ DINÂMICA	R\$ 40,00
32	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA	R\$ 40,00
33	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA FUNCIONAL/ DINÂMICA	R\$ 40,00
34	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA(C/ OBLIQUAS)	R\$ 40,00
35	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP, LATERAL)	R\$ 40,00
36	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR	R\$ 40,00
37	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 40,00
38	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 40,00
39	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 40,00
40	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+ LATERAL)	R\$ 40,00
41	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+ LATERAL+OBLIQUA/BRETTON. HIRTZ)	R\$ 40,00
42	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/ OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	R\$ 40,00
43	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 40,00
44	02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 40,00
45	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+ LATERAL)	R\$ 40,00
46	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP, LATERAL, OBLIQUAS+ 3 AXIAS)	R\$ 40,00
47	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+ LATERAL+AXIAL)	R\$ 40,00
48	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	R\$ 40,00
49	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	R\$ 40,00
50	02.04.01.010-2	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 40,00
51	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 40,00
52	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO	R\$ 40,00
53	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+ LATERAL HIRTZ)	R\$ 40,00
54	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PÉ/ DEDOS DO PÉ	R\$ 40,00
55	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 40,00
56	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+ LATERAL+ OBLIQUA)	R\$ 40,00
57	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO- CCCIGEA	R\$ 40,00
58	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	R\$ 40,00
59	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURCA (AP+ LATERAL+ BRETTON)	R\$ 40,00
60	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO- LODOTICA)	R\$ 40,00
61	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRÃO)	R\$ 40,00
62	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 40,00
63	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA, LATERAL, OBLIQUA)	R\$ 40,00
64	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+ INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$ 40,00
65	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+ LATERAL)	R\$ 40,00



66	02.04.01.021-7	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	R\$ 25,00
67	02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 90,00
68	02.04.01.022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 25,00
69	02.07.03.0001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMÊM SUPERIOR	R\$ 275,00
70	02.07.03.001-3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ART TEMPORO MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 275,00
71	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE	R\$ 275,00
72	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 275,00
73	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMO- SACRA	R\$ 275,00
74	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 275,00
75	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 275,00
76	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 275,00
77	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 275,00
78	02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 275,00
79	02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R\$ 275,00
80	02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	R\$ 275,00
81	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 170,00
82	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 170,00
83	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 170,00
84	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 170,00
85	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 170,00
86	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	R\$ 170,00
87	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 170,00
88	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/ BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 170,00
89	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 170,00
90	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES – (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 170,00
91	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 170,00
92	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 170,00
93	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 95,00
94	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	R\$ 95,00
95	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 95,00
96	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 95,00
97	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 95,00
98	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 95,00
99	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 95,00
100	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 95,00



101	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 95,00
102	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (RINS, URETERES E BEXIGA. E NO SEXO MASCULINO PERMITE AVALIAÇÃO DO VOLUME DA PROSTATA)	R\$ 95,00
103	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER ARTERIAL	R\$ 180,00
104	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 230,00
105	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER VENOSO	R\$ 180,00
106	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 95,00
107	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 95,00
108	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA MÚSCULO TENDINOSO (ARTICULAÇÃO)	R\$ 95,00
109	02.05.02.143-0	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 95,00
110	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	R\$ 95,00
111	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	R\$ 95,00
112	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	R\$ 95,00
113	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANVAGINAL	R\$ 95,00
114	02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 200,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de suprir a carência de serviços de exames de imagem na rede municipal de saúde de Pirenópolis, Goiás. Atualmente, a Administração Pública municipal não dispõe desse serviço, o que impede a realização interna de diagnósticos essenciais para a saúde da população.

2.2. O credenciamento de empresas especializadas permitirá que os exames de imagem sejam realizados com maior rapidez e precisão, sendo essenciais para diagnósticos médicos, cirurgias e outros procedimentos de média e alta complexidade. A liberação desses exames será feita através da regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que o processo seja organizado e acessível para todos os pacientes necessitados.

2.3. Ao credenciar empresas qualificadas, a Administração Pública municipal busca assegurar que os serviços de exames de imagem sejam prestados com alta qualidade e eficiência. Isso resultará em diagnósticos mais rápidos e precisos, permitindo tratamentos mais eficazes e reduzindo o tempo de espera dos pacientes.

2.4. Além disso, a implementação deste serviço através de empresas especializadas proporcionará uma melhoria significativa na infraestrutura de saúde da cidade, garantindo que um maior número de pacientes seja atendido de forma adequada. Isso contribuirá para um sistema de saúde mais robusto e capaz de responder melhor às necessidades da população local, melhorando a satisfação dos usuários e a qualidade geral do atendimento na rede municipal de saúde de Pirenópolis.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão nas naturezas das despesas destinados para este fim.

4. PRODUTOS, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1. Os serviços de exames de imagem, incluindo tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia, audiometria e radiografias, deverão ser realizados conforme a demanda e seguindo os valores de referência da Tabela SUS, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde



de Pirenópolis-GO, através da Resolução nº 07/2024.

4.2. A demanda por estes serviços é grande e crescente, sendo que a previsão exata da quantidade de cada tipo de exame a ser realizado ao longo de um ano é inviável devido à variabilidade nas necessidades de saúde da população e aos fatores imprevisíveis que influenciam a procura por exames, tais como surtos epidemiológicos, mudanças nos perfis de saúde da população, campanhas de saúde pública, entre outros. Além disso, a rede municipal de saúde enfrenta limitações orçamentárias que dificultam a alocação antecipada de recursos para cada tipo específico de exame. A imprevisibilidade das necessidades de saúde e a limitação de recursos financeiros exigem uma abordagem flexível e eficiente para a contratação dos serviços necessários.

4.3. De tal modo, o mais correto é fazer uma estimativa máxima de recursos a ser aportados para o pagamento dos serviços, tendo fixado também o valor unitário de cada exame. Essa estratégia permite que a gestão de recursos públicos seja realizada de forma mais eficiente, garantindo que os serviços essenciais sejam prestados sem interrupções, mesmo diante das limitações orçamentárias e das variações imprevisíveis na demanda por serviços de saúde.

4.4. Portanto, o credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas permitirá maior flexibilidade e capacidade de resposta às demandas flutuantes, garantindo que não haja interrupção ou demora na prestação de serviços essenciais para o diagnóstico e tratamento de doenças. Ademais, esta medida contribuirá para a redução de filas de espera, otimização dos recursos públicos e melhoria na qualidade do atendimento prestado aos usuários da rede municipal de saúde.

5. CUSTO ESTIMADO

5.1. O custo total será estimado com base na demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO, em conformidade com a tabela de valores do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO, por meio da Resolução nº 07/2024.

5.2. O montante máximo estimado é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Destaca-se que esse valor será distribuído proporcionalmente entre as empresas credenciadas, com base nos exames para os quais cada uma delas solicitar o credenciamento.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A credenciada apresentará Fatura/Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as formalidades previstas no contrato e/ou neste Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado à vista, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente das certidões que comprovam sua regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

6.3. Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa credenciada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo



Municipal de Saúde de Pirenópolis.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

6.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação vigente.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. A credenciada deverá realizar os exames de imagem para auxílio em diagnósticos, cirurgias e procedimentos de média e alta complexidade conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses.

8.1.1. O credenciamento iniciar-se-á em 12 junho de 2024 e se findará no dia 31 de dezembro de 2024. Desse modo, qualquer interessado que preencha as condições exigidas poderá ser credenciado.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. A realização do exame deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas de sua autorização, com entrega máxima dos resultados em até 07 (sete) dias, salvo nos casos de urgência médica devidamente comprovada.

9.2. A amostra será retirada pela contratada/laboratório nos endereços definidos pela contratante, para processamento, análise e emissão do laudo. A amostra poderá ser encaminhada para contraprova em laboratórios da contratada.

9.3. Excepcionalmente, o paciente poderá ser reconvocato para realização de uma segunda coleta de amostra biológica. A análise do resultado deve considerar o tempo decorrido entre o início dos sintomas e a coleta da amostra.

9.4. A nota fiscal para pagamento deverá vir acompanhada da autorização do SISREG - Sistema Nacional de Regulação, do Ministério da Saúde ou equivalente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar condições para que as empresas credenciadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

10.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do produto.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.

10.4. Comunicar à licitante vencedora, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

10.5. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do fiscal do contrato.

10.6. O Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis indicará um servidor para acompanhar a prestação de serviços com atributos de fiscalização sobre os mesmos, o que não exime a empresa credenciada de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

10.7. O representante do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, se for o caso, efetuará registro



de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições acordadas, serão aplicadas à empresa credenciada, garantido o contraditório e a prévia defesa, as penalidades previstas na legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes ao tema.

Pirenópolis, 07 de junho de 2024.

Mariana Gonçalves Gomes
Coordenadora da Atenção Básica
Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Credenciamento de empresas para a realização de exames de imagem e diagnóstico, em atendimento à população de Pirenópolis

1. Identificação da Necessidade

1.1. Contexto: A rede municipal de saúde de Pirenópolis, Goiás, carece de serviços internos de exames de imagem e diagnóstico, essenciais para diagnósticos precisos e rápidos, que são fundamentais para o tratamento eficaz de diversas condições médicas.

1.2. Problema: A ausência desses serviços na infraestrutura atual impede a realização de diagnósticos internos, gerando atrasos no tratamento e na qualidade do atendimento aos pacientes.

1.3. Objetivo: Credenciar empresas especializadas para a prestação de serviços de exames complementares, tais como tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia, videolaringoscopia, radiografias, audiometria, monitoramento holter 24 horas (3 canais), monitorização ambulatorial de pressão arterial, esofagogastroduodenoscopia, atendendo à demanda da rede municipal de saúde de Pirenópolis, Goiás.

2. Fundamentação Legal

2.1. Legislação Aplicável: Este estudo técnico preliminar e o consequente processo de credenciamento estão fundamentados na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

3. Estudos Preliminares e Análise de Mercado

3.1. Pesquisa de Mercado: Foram realizadas consultas a diversas fontes, incluindo bases de dados de saúde e consultas a outras administrações públicas, para identificar empresas qualificadas na prestação de serviços de exames de imagem e audiometria.

3.2. Identificação de Fornecedores: Identificou-se um número significativo de empresas especializadas com capacidade técnica e operacional para atender à demanda necessária, conforme os padrões exigidos pela rede municipal de saúde e pela Tabela SUS.

4. Análise de Riscos

4.1. Riscos Identificados:

- **Atrasos na execução dos exames:** Mitigação através da inclusão de cláusulas contratuais rigorosas sobre prazos de entrega e penalidades.
- **Qualidade dos exames:** Mitigação através da exigência de certificações e comprovações técnicas das empresas, além de auditorias periódicas.



- **Capacidade de atendimento:** Mitigação mediante a verificação prévia da capacidade operacional das empresas e a possibilidade de credenciamento de múltiplos fornecedores.

5. Alternativas de Solução

5.1. Alternativa 1 - Manutenção do Status Quo: Continuar sem os serviços internos, levando a atrasos e menor qualidade no atendimento. Avaliada como inviável devido ao impacto negativo na saúde pública.

5.2. Alternativa 2 - Contratação de Serviço Único: Contratar uma única empresa para todos os serviços necessários. Avaliada como arriscada devido à dependência de um único fornecedor e possível incapacidade de atender toda a demanda.

5.3. Alternativa 3 - Credenciamento de Múltiplas Empresas (Escolhida): Credenciar várias empresas especializadas para aumentar a capacidade de atendimento e mitigar riscos de dependência. Avaliada como a melhor alternativa por proporcionar maior flexibilidade e qualidade no atendimento.

6. Justificativa da Alternativa Escolhida

6.1. Eficiência e Qualidade: A alternativa de credenciamento de múltiplas empresas permite a realização de exames com maior rapidez e precisão, essenciais para diagnósticos médicos e tratamentos eficazes.

6.2. Redução de Espera: Atender a um maior número de pacientes e reduzir o tempo de espera para a realização de exames.

6.3. Flexibilidade: Possibilidade de diversificar fornecedores, assegurando continuidade e qualidade dos serviços prestados.

7. Especificações dos Serviços

7.1. Exames de Imagem:

- Tomografia
- Ressonância magnética
- Ultrassonografia
- Raio-X
- Eletroencefalograma Quantitativo c/ Mapeamento (EEG)
- Espirometria ou Prova de Função Pulmonar Completa com Broncodilatador
- Ecocardiografia Transtorácica
- Ultrassonografia Doppler Venoso
- Ultrassonografia Doppler Arterial
- Ultrassonografia Doppler Carótidas e Vertebrais
- Videolaringoscopia



7.2. Exames de Audiometria:

- Avaliação da audição para diagnósticos precisos em otorrinolaringologia.

7.3. Exames Odontológicos:

- Radiografia Periapical
- Radiografia Interproximal
- Radiografia Panorâmica

7.4. Critérios de Credenciamento:

- Qualificação técnica e operacional.
- Certificações pertinentes.
- Comprovação de capacidade de atendimento.
- Adesão aos valores de referência da Tabela SUS

8. Previsão Orçamentária

8.1. Estimativa de Custos: Baseada na tabela de valores do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO, através da Resolução nº 07/2024.

9. Quantidade de Exames Realizados em 2023

Em 2023, a rede municipal de saúde de Pirenópolis, Goiás, registrou a realização de diversos exames essenciais para a saúde da população. Abaixo segue a tabela de quantidade de exames realizados:

Tipo de Exame	Quantidade Realizada
Radiografia	1.015
Tomografia Computadorizada	273
Ultrassonografia	1.213
Monitoramento Holter 24 horas (3 canais)	125
Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial	143
Esofagogastroduodenoscopia	103
Ecocardiografia Transtorácica	120
Ultrassonografia Doppler Carótidas e Vertebrais	86
Eletrocardiograma	234

No entanto, é importante ressaltar que os exames de tomografia computadorizada e ultrassonografia somente passaram a ser ofertados pelos credenciados à época no segundo semestre de 2023. O volume de exames realizados nesses períodos refletiu uma demanda significativa, com 273 tomografias computadorizadas e 1.213 ultrassonografias realizadas até o final do ano. Com a



plena integração dos serviços, a projeção é que o número desses exames dobre nos próximos períodos, atendendo de maneira mais abrangente a crescente demanda da população.

Além disso, o novo credenciamento inclui também a realização de exames de audiometria, videolaringoscopia e exames de imagem voltados para tratamentos odontológicos. A inclusão desses serviços amplia a gama de diagnósticos disponíveis na rede municipal de saúde, assegurando um atendimento mais completo e eficiente para os cidadãos de Pirenópolis.

A rede municipal continua comprometida em melhorar e expandir seus serviços de saúde, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos cuidados médicos necessários com qualidade e eficiência.

10. Considerações Finais

10.1. Conclusão: O credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames de imagem e audiometria é a solução mais viável e eficaz para atender à demanda da rede municipal de saúde de Pirenópolis, Goiás, garantindo diagnósticos rápidos, precisos e um atendimento de alta qualidade à população.

10.2. Próximos Passos: Elaboração do edital de credenciamento, publicação do edital, avaliação das propostas e formalização dos contratos com as empresas credenciadas.

Pirenópolis, 07 de junho de 2024.

Mariana Gonçalves Gomes
Coordenadora da Atenção Básica
Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Contratação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pirenópolis

Ref.: Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº 002/2024-FMS

[Razão Social], inscrita(o) no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], neste ato representado por [Nome do Representante legal, cargo, estado civil, inscrito no CPF sob o nº [Número do CPF], vem solicitar seu credenciamento no Processo de Chamamento Público – nº 02/2024 FMS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para realização de exames de imagem e complementares para apoio diagnóstico, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Pirenópolis-GO, atendendo à demanda do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis-GO, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Pirenópolis,.....de de 2024.

Representante Legal/RG

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)



ANEXO III - MODELO DE CERTIDÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa [**Nome da Empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**Número do CNPJ**], com sede à [**Endereço Completo**], neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Enquadra-se na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente do órgão ou da entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.
- 6) Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por fim declara, para os devidos fins de direito, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **[Nome do Responsável]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]** e CPF nº **[Número do CPF]**, cuja função/cargo é **[Função/Cargo - sócio administrador/procurador/diretor/etc]**, responsável pela assinatura do contrato.

Nomeia e constitui o(a) Sr.(a) **[Nome do Responsável pelo Contrato]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, referente ao Credenciamento nº 02/2024-FMS e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de 2024.

[Nome Legível do Representante Legal]
[Cargo]

Observação: Preencha todos os espaços indicados entre colchetes com as informações relevantes antes de submeter esta declaração.



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 2024003879

Contrato nº ____/2024-FMS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PIRENÓPOLIS E A EMPRESA: _.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.409.672/0001-49, com sede na Av. Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, no presente ato representado por seu gestor o Sr. nomeado pela Portaria nº 4.142, de 23 de Janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, inscrita sob o CNPJ nº, com sede administrativa na, neste ato representada por seu proprietário o Sr., brasileiro, profissão, inscrito no CPF nº, e portador do RG nº doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2024-FMS - Credenciamento nº. 02/2024-FMS, Processo Licitatório nº.2024003879, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para realização de exames de imagem e complementares para apoio diagnóstico, cirurgias, procedimentos de média e alta complexidade, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde de Pirenópolis-GO, a seguir:

TABELA REFERENCIAL EXAMES DE IMAGEM E COMPLEMENTARES			
Item	Codigo SIGTAP	Descrição do Exame	Valor Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - 2024-
1	02.07.01.001-03	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 275,00
2	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	R\$ 50,00
3	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 250,00
4	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 30,00
5	02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 80,00
6	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 200,00



7	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R\$ 70,00
8	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO HOLTER 24H (3 CANAIS)	R\$ 80,00
9	02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL	R\$ 80,00
10	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES	R\$ 40,00
11	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA+ OBLIQUAS+ HIRTZ)	R\$ 40,00
12	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DA REGIÃO ORBITARIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 40,00
13	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP, LATERAL/LOCALIZADA)	R\$ 40,00
14	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN AGUDO (MINIMO 3 INCIDÊNCIAS)	R\$ 40,00
15	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	R\$ 40,00
16	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO- MALAR (AP + OBLIQUAS)	R\$ 40,00
17	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ART. TEMPORO- MANDIBULAR	R\$ 40,00
18	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ART. TIBI TARSICA	R\$ 40,00
19	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 40,00
20	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL	R\$ 40,00
21	02.04.04.003 -5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO UMERAL	R\$ 40,00
22	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO- CLAVICULAR	R\$ 40,00
23	02.04..06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO- ILIACA	R\$ 40,00
24	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 40,00
25	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 40,00
26	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	R\$ 40,00
27	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 40,00
28	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	R\$ 40,00
29	02.04.02.004-02	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL +TO/ FLEXÃO)	R\$ 40,00
30	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL+ TO + OBLIQUAS)	R\$ 40,00
31	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/ DINÂMICA	R\$ 40,00
32	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA	R\$ 40,00
33	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA FUNCIONAL/ DINÂMICA	R\$ 40,00
34	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA(C/ OBLIQUAS)	R\$ 40,00
35	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP, LATERAL)	R\$ 40,00
36	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR	R\$ 40,00
37	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 40,00
38	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 40,00
39	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 40,00
40	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+ LATERAL)	R\$ 40,00
41	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+ LATERAL+OBLIQUA/BRETTON. HIRTZ)	R\$ 40,00
42	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/ OMBRO (TRÊS POSIÇÕES)	R\$ 40,00
43	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 40,00
44	02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 40,00
45	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+ LATERAL)	R\$ 40,00



46	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP, LATERAL, OBLIQUAS+ 3 AXIAS)	R\$ 40,00
47	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+ LATERAL+AXIAL)	R\$ 40,00
48	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MÃO	R\$ 40,00
49	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	R\$ 40,00
50	02.04.01.010-2	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 40,00
51	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 40,00
52	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO	R\$ 40,00
53	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+ LATERAL HIRTZ)	R\$ 40,00
54	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PÉ/ DEDOS DO PÉ	R\$ 40,00
55	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 40,00
56	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+ LATERAL+ OBLIQUA)	R\$ 40,00
57	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO- CCCIGEA	R\$ 40,00
58	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	R\$ 40,00
59	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURCA (AP+ LATERAL+ BRETTON)	R\$ 40,00
60	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO- LODOTICA)	R\$ 40,00
61	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRÃO)	R\$ 40,00
62	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 40,00
63	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA, LATERAL, OBLIQUA)	R\$ 40,00
64	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+ INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$ 40,00
65	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+ LATERAL)	R\$ 40,00
66	02.04.01.021-7	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL	R\$ 25,00
67	02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 90,00
68	02.04.01.022-5	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	R\$ 25,00
69	02.07.03.0001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOMÊM SUPERIOR	R\$ 275,00
70	02.07.03.001-3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA ART TEMPORO MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 275,00
71	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE	R\$ 275,00
72	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 275,00
73	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMO- SACRA	R\$ 275,00
74	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 275,00
75	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 275,00
76	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 275,00
77	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 275,00
78	02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R\$ 275,00
79	02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R\$ 275,00
80	02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	R\$ 275,00
81	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 170,00
82	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 170,00



83	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 170,00
84	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 170,00
85	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 170,00
86	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	R\$ 170,00
87	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/ SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 170,00
88	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/ BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 170,00
89	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 170,00
90	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES – (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 170,00
91	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 170,00
92	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 170,00
93	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 95,00
94	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	R\$ 95,00
95	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 95,00
96	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 95,00
97	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 95,00
98	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 95,00
99	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 95,00
100	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 95,00
101	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 95,00
102	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (RINS, URETERES E BEXIGA. E NO SEXO MASCULINO PERMITE AVALIAÇÃO DO VOLUME DA PROSTATA)	R\$ 95,00
103	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER ARTERIAL	R\$ 180,00
104	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 230,00
105	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER VENOSO	R\$ 180,00
106	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 95,00
107	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 95,00
108	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA MÚSCULO TENDINOSO (ARTICULAÇÃO)	R\$ 95,00
109	02.05.02.143-0	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 95,00
110	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	R\$ 95,00
111	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	R\$ 95,00
112	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	R\$ 95,00
113	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANVAGINAL	R\$ 95,00
114	02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 2024003879- Credenciamento



nº. 02/2024-FMS Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2024-FMS, fundamentada no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 4235/2024.

2.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o contratante e contratado.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle dos procedimentos realizados, relação dos exames realizados e dos pacientes atendidos.

3.3. o valor estimado da presente contratação é de R\$ _____ (), para fins de empenho, sendo pago de acordo com os serviços prestados.

3.4. A credenciada apresentará Fatura/Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias, da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as formalidades previstas no contrato e/ou neste Termo de Referência.

3.5. O pagamento será efetuado à vista, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente das certidões que comprovam sua regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

3.6. Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa credenciada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou



inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

3.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação vigente.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SAÚDE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240339	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	102
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	05.0506.2527.2153 FICHA 20240340	3.3.90.39 Outros Serviços PJ	107

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecimento no presente instrumento, em conforme com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2.2. Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;

6.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o (a) CREDENCIADO (A) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

6.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.2.5. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução



das obrigações contratadas;

6.2.6 O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

6.2.7 Assegurar ao CREDENCIADA, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.3.1. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

6.3.2. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

6.3.3. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

6.3.4. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

6.3.5. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;]

6.3.6. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes;

6.3.7. Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e anexo ao encaminhamento e/ou pedido médico;

6.3.8. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

6.3.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

6.3.10. Fornecer, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

6.3.11. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

6.3.12. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

6.3.13. Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outra clínica, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

6.3.14. Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

6.3.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a



todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3.16. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.17. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.18. O descumprimento de qualquer das obrigações do credenciado, disposto neste Edital e no Termo de Contrato a ser celebrado, implicará na imediata rescisão do contrato, mediante simples notificação, bem como aplicação das penalidades cabíveis;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

7.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/91.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



8.1. A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2. Constituem motivos de rescisão do contrato:

10.2.1. Descumprimento cláusulas contratuais ajustadas;

10.2.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;

10.2.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

10.3. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;

10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis;

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

10.5. A extinção do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O CREDENCIADO poderá a qualquer momento solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.7. A inexecução de procedimentos em 30 dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento/contrato;

10.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE,



e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do Município de Pirenópolis-GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

12.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Pirenópolis, ----- de -----de 2024

Contratante

Contratada



ANEXO V - SUGESTÃO DE MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Especial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis

Assunto: Proposta para Contratação - Edital de Credenciamento nº 02/2024-FMS

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/E-mail:
Representante Legal:
CPF:
Dados Bancários:
Nome do Banco:
Agência nº: Conta Corrente:
Responsável:

Por meio do presente, manifestamos nosso interesse em participar do processo de credenciamento estabelecido pelo Edital de Credenciamento nº 02/2024, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

Declaramos, ainda, estar plenamente cientes e de acordo com todas as condições estipuladas no referido edital e em seus anexos.

Adicionalmente, declaramos nossa aceitação da Tabela de Preços adotada no Credenciamento nº 02/2024 do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

Segue, abaixo, a relação dos exames para os quais solicitamos credenciamento:

Observação: (Manter as informações da tabela tais como descritas no Termo de Referência, conforme exemplo):

Item	Código SIGTAP	Descrição do Exame	Valor Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - 2024-
1	02.07.01.001-03	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 275,00
2	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA	R\$ 50,00
6	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 200,00

Local e data

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]



ANEXO VI- ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível site do Município de Pirenópolis , no link <https://pirenopolis.go.gov.br/> ou <http://sistema.credenciamentosus.com.br/>

Para primeiro acesso:

1º Clicar em “Registrar um novo membro”

2º realizar o primeiro cadastro no sistema com o preenchimento das informações

1 – Identificar qual tipo de pessoa será cadastrado, se Física ou Jurídica;

Para **Pessoa Física**

1 - Nome Completo:

2 - CPF:

3 – E-mail;

4 – Confirma o E-mail;

5 – Senha de Acesso;

6 – Confirmação de Senha.

Para **Pessoa Jurídica**

1 - Nome Empresarial;

2 - Nome do Empresário;

3 - Nome Fantasia;

4 - CNPJ:

5 – E-mail;

6 – Confirma o E-mail;

7 – Senha de Acesso;

8 – Confirmação de Senha.

3º. Após cadastro inicial entrar no sistema utilizando o e-mail e senha cadastrada



4º No menu esquerdo clicar em “Lista de Editais” localizar o Edital EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024/FMS e clicar em “Inscrever”

5º No detalhamento do Edital será mostrado a lista de documentos necessários para o credenciamento e seu status, para avançar todos deveram estar com o status “cadastrado”

6º Para incluir o documento, no menu esquerdo clique em “Profissional”, complete o restante do cadastro (mãe, rg, endereço completo, telefone), marque a opção “Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são verídicas, sob pena de medidas administrativas, cíveis e penais”, e clique em salvar

7º Após a atualização cadastral é hora de incluir os documentos no campo “nome do documento” selecione o correspondente ao solicitado no edital, Clique em “Escolher arquivo” (somente arquivos no formato PDF) e clicar no ícone com uma seta apontada para cima.

8º Após a inclusão de todos os documentos, retorne para “Lista de editais”

9º. Quando todos os documentos exigidos estiverem com o status cadastrado, a parte de inscrição será liberada. Clique em Inscrever-se

OBSERVAÇÕES:

Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao início da abertura do Processo.